



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CEP - 35.169 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 001/94

Dispõe sobre aumento de vencimentos dos servidores públicos municipais e contém outras providências:

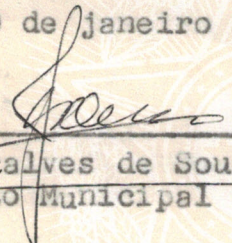
A Câmara Municipal de Braúnas, por seus representantes de-
dreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais o aumento de 75,28% (setenta e cinco virgula vinte e oito por cento) sobre os vencimentos do mês de Janeiro/94 a vigorar no mês de fevereiro de 1.994.

Art. 2º - Para cobrir as despesas decorrentes do Artigo 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.994.

Braúnas, 30 de janeiro de 1.994.


Jassy Gonçalves de Souza
Prefeito Municipal

Presidente da Câmara

Antônio Carlos de Souza

V. Presidente:

Theodorico Azeiteiro de Almeida

Secretária:

Maria Dantas Alves da Silva

Verreadores:

Salomão da Andrade
José Luiz Ferreira

Sebastião Roberto da Silva

José Maria Sobrinho

José Carlos Costa
João Pereira Alves Júnior

APROVADO EM 01 DISCUSSÃO

01 / 02 / 94


Presidente

Sancão. 02 / 02 / 94